



## Mulheres na Política: um caminho para a igualdade de gênero

Women in Politics: a path to gender equality

Renata Maria Gonzatti\*

**Resumo:** As mulheres ainda são minoria na representação política brasileira, embora o país tenha adotado há mais de 20 anos a lei de cotas de gênero. Analisar o impacto deste instrumento legal, as políticas públicas para o empoderamento das mulheres e os desafios culturais e econômicos que constituem as barreiras da sub-representação feminina na nossa representação política, origina e fundamenta meu projeto de mestrado que é relatado neste artigo.

**Palavras-chave:** Empoderamento. Mulheres. Participação Política.

**Abstract:** Women are still a minority in Brazilian political representation, despite the country adopting 20 years ago a gender quota law. Analyzing the impact of this legal instrument, the public policies for the empowerment of women and the cultural and economic challenges that constitute the barriers of female under-representation in our political representation is what originates and justifies my master's degree project, which is reported in this article.

**Key-words:** Empowerment. Women. Political participation.

### Introdução

Nós mulheres, somamos 51% da população brasileira e 52% do eleitorado, de acordo com o IBGE. No entanto, as mulheres representam apenas 16% e 10% no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, respectivamente. Na mesma proporção é a representação nas Assembleias Legislativas (11%) e nas Câmaras Municipais, que não ultrapassa 13% de representação, mesmo após a adoção das cotas no ano de 1995<sup>1</sup>.

\*Advogada, especialista em Gestão Pública Participativa, mestranda em Direito pela UNISC. Membro do Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas da mesma Universidade. Contato: renata.gonzatti@hotmail.com

<sup>1</sup> NEGRÃO, Télia; RODRIGUES, Leina. Projeto Mulheres, cidadãs que podem! Capacitação para a liderança e empoderamento político. In: *Coisas do Gênero*, vol. 2, no. 1, pp. 165-175. São Leopoldo: Núcleo de Pesquisa de Gênero / Programa de Gênero e Religião da Faculdade EST, jan.-jul. 2016.

O Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, elegeu apenas uma Deputada Federal nas eleições de 2014<sup>2</sup>. Ao analisar a representação feminina no executivo nacional, a mesma é ainda menos expressiva. Atualmente, há apenas 01 Ministra de Estado que assumiu o Ministério de Direitos Humanos, recriado muito recentemente (02 de fevereiro de 2017), porque do contrário, as mulheres não ocupavam nenhuma cadeira no primeiro escalão do Governo Federal, desde o processo de impedimento da Presidenta Dilma Roussef.

Uma pesquisa de 2011 realizada pela ONU Mulheres e Cepia<sup>3</sup> sobre as instâncias decisórias dos partidos políticos encontrou 16% de mulheres nessas posições. De acordo com a pesquisa desenvolvida pelo IBOPE/Instituto Patrícia Galvão, em 2013, a paridade de gênero nas Câmaras Municipais levaria 150 anos para ser atingida<sup>4</sup>.

Somente em 2011 o Brasil elegeu uma mulher para a Presidência da República, a qual sofreu processo de afastamento do cargo. De acordo com estudo patrocinado pela ONU Mulheres, somadas todas as mulheres eleitas desde 1932 – ano do reconhecimento do voto feminino no Brasil – até hoje, as 212 parlamentares não ocupariam a metade das cadeiras de um congresso. Somando as suas reeleições, teriam obtido 400 cadeiras em 83 anos do direito de eleger e ser eleita<sup>5</sup>.

### **A importância da participação política das mulheres**

Os dados apresentados acima evidenciam que as mulheres, embora sejam a maioria da população, não encontram igual ou aproximada representação nos espaços políticos. Muitas são as causas que os estudos da ciência política e os movimentos feministas apontam como causadores da condição de inferioridade representativa da mulher quando tratamos dos espaços de poder. Destacam-se o próprio sistema político, a grande carga de trabalho caracterizado pela dupla jornada que as mulheres enfrentam e o padrão machista e patriarcal que estrutura nossa sociedade e se reflete na política.

A persistência do padrão masculino como símbolo do poder e os déficits da cidadania política feminina impõe, portanto, uma nova agenda para a luta feminista pelo empoderamento político das mulheres. A Conferência de Pequim<sup>6</sup> reforça este entendimento, conforme relatam Télia Negrão e Leina Rodrigues:

<sup>2</sup> TRIBUNAL Superior Eleitoral. *Resultado das Eleições*. 2014.

<sup>3</sup> CEPIA: Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação.

<sup>4</sup> IBOPE; INSTITUTO Patrícia Galvão. *Mais mulheres na Política*. 2013. Disponível em: <[https://drive.google.com/file/d/0ByUa\\_Y0PMnKqa0JXem5pQjUzb2M/view/](https://drive.google.com/file/d/0ByUa_Y0PMnKqa0JXem5pQjUzb2M/view/)>. Acesso em: 07 nov. 2016.

<sup>5</sup> NEGRÃO; RODRIGUES, 2016, p. 167.

<sup>6</sup> Conferência Mundial para a Mulher ocorrida na China e que aprovou a Plataforma de Ação Mundial para as Mulheres.



[...] a necessidade de transitar para uma agenda de empoderamento político porque, embora toda forma de participação seja válida, é necessário que se passe do discurso que descreve como as desigualdades se expressam tanto no público como no privado para uma ação propositiva com vistas a interferir no processo de construção da igualdade. Ou, como diz Virginia Vargas não há mais lugar nem esfera que não pertença às mulheres desde o advento das transformações globais, o que significa articular as lutas sociais com as políticas públicas e também o trabalho pela ocupação, pelas mulheres, dos espaços de poder e decisão, inclusive nas esferas de Estado<sup>7</sup>.

Para Negrão e Rodrigues, o debate sobre o significado do empoderamento das mulheres se desenvolveu no período pós-Pequim. Sem uma perspectiva individual, mas com ênfase no sentido coletivo e de cidadania. Neste sentido, ao citar Taylor, as autoras apresentam o conceito do empoderamento político:

O empoderamento político é um processo através do qual as mulheres podem obter o direito de participar no exercício do poder político por meio de instituições formais como as estruturas governamentais, os processos parlamentares e as organizações, com vistas a promover um movimento de transformação social. Para ela, o empoderamento político ajuda a aumentar o poder e o controle das mulheres sobre suas próprias vidas, a tratar as desigualdades estruturais e os assuntos sistêmicos e a ter influência como força coletiva na sociedade e na tomada de decisões<sup>8</sup>.

O Guia Estratégico Empoderamento Político das Mulheres: marco para a Ação Estratégica 2014-2016, da ONU Mulheres, apresenta três razões que fundamentam a importância das mulheres participarem e deliberarem na tomada de decisões de seus países e comunidades. A primeira delas refere-se diretamente à democracia representativa. De acordo com o Guia:

O efeito da democracia deve ser a representação de todos os grupos da sociedade e as mulheres constituem a metade da população. É justo que as mulheres estejam representadas de forma paritária nos espaços de decisão política em todos os poderes do Estado, assim como nos espaços dos partidos e organizações sociais e em todos os níveis, estatal, subnacional e local<sup>9</sup>.

Não se trata, obviamente, apenas da presença física das mulheres, mas sim de oportunidades efetivas que tenham as mulheres eleitas de influir nas decisões dos interesses de todas as mulheres.

O segundo argumento assenta-se na participação paritária das mulheres que (como eleitoras, candidatas e como representantes eleitas) conduz a maiores perspectivas de desenvolvimento, de democracia efetiva e de um bom governo, visto que as mulheres carregam consigo novas ideias e formas de atuação diferentes (resultantes de processos de aprendizado

<sup>7</sup> NEGRÃO; RODRIGUES, 2016, p.167.

<sup>8</sup> TAYLOR *apud* NEGRÃO; RODRIGUES, 2016, p. 168.

<sup>9</sup> ONU Mulheres. *Guia Estratégico de Empoderamento Político das Mulheres: Marco para a Ação Estratégica* (2014-2017). 2014, p. 17. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/referencias/publicacoes/publicacoes-empoderamento-politico/>>. Acesso em: 07 nov. 2016. (tradução livre)



diferentes entre homens e mulheres), de forma que sua participação poderia mudar os marcos em que se baseiam as decisões e que contribuem para perpetuar a discriminação e a desigualdade de gênero<sup>10</sup>. Nas palavras de Lúcia Avelar, é que o modo diferencial como as mulheres atuam na política introduz elementos de mudança na qualidade do exercício da política<sup>11</sup>.

Por fim, o terceiro argumento da importância das mulheres ocuparem espaços de tomada de decisões é o efeito multiplicador para empoderar outras mulheres, em todas as esferas da vida<sup>12</sup>.

De acordo com Cabanillas, a participação política igualitária de homens e mulheres busca dar “[...] resposta a um sistema democrático representativo e a um conceito de cidadania, construídos, em sua origem, em nome de uma universalidade que assumiu o masculino como a principal referência, excluindo as mulheres.”<sup>13</sup> Enquanto as mulheres não ocuparem esta representação, não há que se falar em cidadania universal.

Esses argumentos se revelam valiosos na medida em que a concepção de democracia, que sempre se assentou numa cidadania abstrata, que não considera classe, etnia ou gênero, perpetua as desigualdades e as discriminações, assim como tornam mais longo o caminho para o acesso a políticas públicas de equidade de gênero. De acordo com Télia Negrão e Jussara Prá, essas políticas se constituem a partir de um conjunto de processos, mediante os quais as demandas sociais se transformam em ações públicas. Sua concretização demanda um longo processo no qual emergem concepções e valores sobre a temática, tensões e divergências de prioridades entre atores e atrizes de distintos cenários, logo, sujeito às pressões sociais e às vontades políticas<sup>14</sup>.

A ausência das mulheres nesse cenário em disputa torna mais longa e difícil a implementação de políticas que revertam os quadros de discriminações de gênero. Por isso a luta por uma “política de presença”<sup>15</sup>. Ainda de acordo com a autora, a representação política da mulher é da maior importância, sempre levando em consideração as clivagens de classe, etnia e de raça. Segundo ela, “as mulheres têm de relacionar suas necessidades concretas com o

<sup>10</sup> ONU Mulheres, 2014.

<sup>11</sup> AVELAR, Lúcia. *Mulheres na elite política brasileira*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer; Editora da UNESP, 2001.

<sup>12</sup> ONU Mulheres, 2014.

<sup>13</sup> CABANILLAS *apud* PRÁ, Jussara Reis. *Democracia paritária, mulheres e cidadania política de gênero*. 2013. Disponível em: <<http://www.generonaamazonia.ufpa.br/edicoes/edicao-4/artigos/artigo-1-jussara-para.pdf/>>. Acesso em: 15 mai. 2017, p. 18.

<sup>14</sup> PRÁ, Jussara Reis; NEGRÃO, Télia. Mulheres, direitos humanos e políticas públicas de gênero. In: *Relatório Azul*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2004.

<sup>15</sup> AVELAR, 2001.



ativismo, como qualquer outro grupo socialmente marginalizado que necessita da arena pública para exercer influência política e atingir os seus fins.”<sup>16</sup>

### As conquistas e os novos horizontes da participação política das mulheres

A participação política das mulheres inicia-se pela luta do direito ao voto e que envolveu sua participação em lutas gerais e específicas, sempre marcadas por forte resistência. No Brasil, somente em 1932 houve a conquista do voto feminino, por meio do Decreto n.º 21.076 e incorporado na Carta Constitucional de 1934. No entanto, o voto estava restrito para mulheres servidoras públicas. A extensão do sufrágio ocorreu com a Constituição de 1946, que estendeu o direito às mulheres alfabetizadas e maiores de 18 anos. O direito ao voto às mulheres analfabetas só ocorreu com a Constituição de 1988<sup>17</sup>.

No entanto, a conquista do sufrágio feminino não resolveu o problema da exclusão das mulheres na política. Porém, trouxe para o centro da agenda a discussão da adoção de políticas afirmativas, que vinham sendo postuladas desde a primeira Conferência Mundial sobre Mulheres de 1975.

A adoção de políticas afirmativas de cotas nas eleições brasileiras foi efetivada somente em 1995 e buscou incrementar a participação das mulheres na representação política. As leis de cotas de gênero protagonizam a luta para diminuir a brecha da participação política das mulheres. Conforme Lucía Martelotte, as cotas “[...] são ferramentas de ação afirmativa centradas no poder legislativo e cujo principal objetivo é corrigir a sub-representação feminina na arena política e assegurar o cumprimento efetivo dos direitos políticos das mulheres.”<sup>18</sup>

As ações afirmativas, como é o caso das cotas de gênero,

[...] são políticas de reconhecimento da privação de direitos em que se encontram alguns segmentos da sociedade. Seu objetivo é propiciar a universalização de direitos, degraus de acesso ao mercado de trabalho, à escolarização, à cultura, à convivência social. Elas reconhecem os direitos firmados em regras constitucionais, em nome da cidadania universal, mistificam as desigualdades reais, sob o argumento de que todos direitos iguais.”<sup>19</sup>

<sup>16</sup> AVELAR, 2001, p. 23.

<sup>17</sup> PRÁ, 2013.

<sup>18</sup> MARTELOTTE, Lucía. 25 anos de aplicação de lei de cotas na América Latina. In: *Revista Internacional de Direitos Humanos*, no. 24, 2016, p. 92. Disponível em: <[http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/108501/25 anos aplicacao martelotte.pdf](http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/108501/25%20anos%20aplicacao%20martelotte.pdf)>. Acesso em: 21 fev. 2017.

<sup>19</sup> AVELAR, Lúcia. Participação Política. In: AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Octavio (Orgs.). *Sistema Político Brasileiro: uma introdução*. pp. 223-234. Rio de Janeiro: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung; São Paulo: Fundação Unesp, 2004, p. 232.

De acordo com Martelotte, a Argentina foi o primeiro país do mundo a aprovar uma lei de cotas de gênero, em 1991, por meio da Lei 24.012, que estabeleceu a obrigação de incorporar pelo menos 30% de mulheres nas listas no nível nacional e tornou-se um marco para a representação política das mulheres no poder Legislativo. Ainda segundo a autora, na América Latina, 15 países<sup>20</sup> promulgaram leis de cotas, e quase a metade dos países do mundo contam hoje com tais medidas<sup>21</sup>.

No Brasil, a primeira previsão legislativa sobre as cotas para mulheres na política foi a Lei n.º 9100/1995<sup>22</sup>, que no seu art. 11, parágrafo 3º, prescrevia que vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deveriam ser preenchidas por candidaturas de mulheres, adotando assim o modelo de cotas para candidatos ou candidaturas.

Dois anos depois foi aprovada a Lei n.º 9504/1997<sup>23</sup>, que alterou de 20 para 30% o mínimo de vagas para cada sexo. No seu art. 10, parágrafo 3º, consta que cada partido ou coligação deveria reservar no mínimo 30% de vagas e máximo de 70% de vagas do total de candidaturas para candidatos de cada sexo (gênero). Como regra de transição entre o regime da Lei n.º 9100/95 (que estava circunscrito apenas às eleições municipais) e a nova regulamentação, a própria lei estabeleceu no seu art. 80 que nas eleições nacionais e estaduais de 1998 cada partido ou coligação deveria reservar para candidatos de cada sexo, no mínimo, 25% e, no máximo, 75% do número de candidaturas que pudesse registrar.

A Lei n.º 9504/1997 terminou por adotar no Brasil o sistema de cotas por gênero e substituiu o modelo de cotas para candidatas mulheres da Lei n.º 9100/1995. Buscando o aperfeiçoamento da política de cotas, o movimento feminista e as forças sociais que defendem uma maior equidade de gênero na sociedade se mobilizaram para promover alterações na legislação eleitoral aplicável ao pleito de 2010 no Brasil. Depois de ampla negociação e da participação ativa da bancada de deputadas federais, da Comissão Tripartite, instituída pela Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), de acadêmicas, acadêmicos e sociedade civil, foi aprovada uma nova redação na Lei n.º 12.034<sup>24</sup>, de 29 de setembro de 2009, que regulamentou as eleições de 2010, com a seguinte redação: do número de vagas resultantes das regras

<sup>20</sup> Argentina (1991), México (1996), Paraguai (1996), Bolívia (1997), Brasil (1997), Costa Rica (1997), Equador (1997), Panamá (1997), Peru (1997), República Dominicana (1997), Venezuela (1998), Colômbia (1999), Honduras (2000), Uruguai (2009) e Chile (2015).

<sup>21</sup> MARTELOTTE, 2016.

<sup>22</sup> BRASIL. *Lei n.º 9100, de 29 de setembro de 1995*. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Diário Oficial. Brasília, DF, de 02 de outubro de 1995.

<sup>23</sup> BRASIL. *Lei n.º 9504, de 30 de setembro de 1997*. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial. Brasília, DF, de 1.º de outubro de 1997.

<sup>24</sup> BRASIL. *Lei n.º 12.034, de 29 de setembro de 2009*. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Diário Oficial. Brasília, DF, de 30 de setembro de 2009.

previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo<sup>25</sup>. A nova redação determinou o preenchimento das cotas, devendo cada partido apresentar no mínimo 30% para candidaturas de cada sexo aos cargos proporcionais. Determinou também o mínimo de 10% do tempo de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão à promoção e difusão da participação política feminina.

Em 2015, houve a aprovação da minirreforma eleitoral, Lei n.º 13.165/2015<sup>26</sup>, válida para as eleições de 2016, determinando que os partidos políticos reservassem no mínimo 5% dos recursos do Fundo Partidário de financiamento das campanhas para aplicação nas campanhas de suas candidatas.

Para Martelotte, ao analisar os 25 anos de aplicação das leis de cotas na América Latina, dois efeitos são visíveis a partir da sua adoção: o primeiro na diversidade da agenda legislativa, em que temas anteriormente esquecidos foram incorporados na pauta, como a violência contra as mulheres, os direitos sexuais e reprodutivos ou a identidade de gênero. O outro efeito apontado pela autora é justamente o aumento da participação das mulheres no Poder Legislativo, que entre os anos de 1995 e 2016, aumentou de 12,7% para 27,2% a participação das mulheres nos Congressos da América Latina<sup>27</sup>.

Por outro lado, a mesma autora identifica grande disparidade da representação das mulheres nos poderes legislativos dos países que têm leis de cotas, as quais variam entre 53,5% na Bolívia e 9,94% no Brasil. Este dado é muito relevante para se avaliar os resultados desta política. A autora aponta alguns caminhos para se aprofundar a análise das cotas, que podem estar impactando de forma diferente em cada país:

Um primeiro dado a ter em conta é que há três tipos principais de leis de cotas: as que reservam vagas para as mulheres no Legislativo (podem ser previstas na Constituição ou em outras leis); cotas para candidaturas (também constitucionais e/ou legislativas); e as cotas que se aplicam ao interior dos partidos políticos. Uma das principais diferenças entre esses tipos de legislação é que enquanto a primeira e a segunda categorias implicam obrigações, as cotas no interior dos partidos são geralmente de caráter voluntário e, portanto, tendem a ter um menor grau de eficiência. Os diversos níveis de participação, por outro lado, têm mostrado que as cotas por si só não são suficientes para garantir uma maior presença de mulheres nos legislativos. Para avaliar plenamente a eficácia dessas medidas, é essencial levar em conta variáveis institucionais, tais como o desenho das leis de cotas e as características do sistema eleitoral no qual as leis estão

<sup>25</sup> SECRETARIA Especial de Políticas para as Mulheres. *Comissão Tripartite para a Revisão da Lei n.º 9504/1997*. Relatório Final. 2009. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2009/relatorio-final-comissao-tripartite.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2016.

<sup>26</sup> BRASIL. *Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015*. Altera as Leis nos 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Diário Oficial. Brasília, DF, de 29 de setembro de 2015.

<sup>27</sup> MARTELOTTE, 2016.

inseridas. Em relação ao desenho das leis, é necessário examinar se essas são obrigatórias ou não; se contemplam mandatos de posição (ou seja, se definem qual é o lugar que as mulheres candidatas devem ocupar, reservando as posições determinadas ou com chances de serem eleitas); e se incorporam sanções por descumprimento. No que se refere ao sistema eleitoral, a combinação de: sistemas eleitorais proporcionais (aqueles em que os assentos são distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos); distritos de grandes magnitudes (distritos em que há vários lugares em jogo); em conjunto com listas eleitorais fechadas e bloqueadas (em que o eleitorado vota em lista elaborada pelo partido, sem a possibilidade de introduzir alterações) representam o cenário mais adequado para assegurar a eficácia das leis de cotas<sup>28</sup>.

Ou seja, é necessário analisar mais detidamente a legislação nacional brasileira para saber se ela é eficaz com vista a ampliar a participação efetiva das mulheres nos espaços de representação política – e parece, à primeira vista, que existem outros fatores que impactam no sucesso das cotas, como as variáveis culturais e os procedimentos adotados pelos partidos políticos<sup>29</sup>.

Nas eleições de 2016, após mais de 20 anos da lei de cotas no Brasil e as sucessivas alterações que visavam aprimorar este mecanismo, ainda persiste a sub-representação feminina. Para os cargos majoritários, as mulheres representaram 12,98% das candidatas a prefeitas. Foram 2.150 mulheres e 14.418 homens na disputa pelo cargo. Nas eleições de 2013, o número de candidatas era o equivalente a 13,39%, quando havia candidaturas de 2.026 mulheres e 13.101 homens. Já como vice-prefeitas, as mulheres alcançaram o percentual de 17,63% das candidaturas. Foram 2.988 mulheres e 13.964 homens. Apenas 12% das mulheres candidatas foram eleitas prefeitas no país, ou seja, foram eleitas 640 mulheres. Nas candidaturas proporcionais, as mulheres atingiram o percentual de 32%, entretanto, apenas 14% das mulheres candidatas foram eleitas<sup>30</sup>.

Esse resultado é ainda mais impactante quando analisamos que, ao lado das políticas afirmativas de cotas, o Brasil passou a adotar políticas públicas de fortalecimento do empoderamento político das mulheres ao longo dos últimos anos, especialmente em razão da realização das conferências nacionais de mulheres e a criação dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres. O último Plano Nacional de Política para as Mulheres 2013-2015, também fruto de um intenso processo de participação dos movimentos de mulheres e feministas, articuladas por meio do processo de conferência, traz no seu eixo 5 o fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão.

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres destaca como objetivo deste eixo:

<sup>28</sup> MARTELOTTE, 2016, pp. 93-94.

<sup>29</sup> MARTELOTTE, 2016.

<sup>30</sup> TRIBUNAL Superior Eleitoral. *Resultado das Eleições*. Estatísticas. 2016.



Fomentar e fortalecer a participação igualitária, plural e multirracial das mulheres nos espaços de poder e decisão, por meio da promoção de mudanças culturais, legislativas e institucionais que contribuam para a construção de valores e atitudes igualitárias e democráticas e para a construção de políticas para a igualdade<sup>31</sup>.

As metas previstas estão assentadas em garantir a aplicação da lei de cotas, a participação no debate da reforma política, a formação política das mulheres, aumentar o número de mulheres em cargos de direção do Executivo, aumentar o número de mulheres no Legislativo, considerando a proporção de mulheres negras e indígenas, ampliar o número de órgãos gestores de políticas para as mulheres e fortalecer os conselhos dos direitos das mulheres. As metas estão estruturadas em linhas e plano de ação, atribuindo a responsabilidade de execução a um órgão ou mais<sup>32</sup>. O grande diferencial deste Plano Nacional é a sua articulação ao Plano Plurianual do Governo Federal de 2012-2105, de forma a garantir os recursos orçamentários para o desenvolvimento de cada ação.

Destaca-se ainda que os planos nacionais passam a orientar a adoção de todas as políticas nacionais, em todas as áreas governamentais, porque usa como princípio a transversalidade das políticas, inserindo o paradigma, no âmbito das políticas públicas, da responsabilidade compartilhada: não compete apenas ao organismo de políticas para as mulheres a responsabilidade pela equidade de gênero, mas a todos os demais e em qualquer nível. Também, o Plano Nacional orienta a elaboração dos planos estaduais e municipais de direitos para as mulheres<sup>33</sup>.

No curso deste processo, a Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada no ano de 2016, sob o tema: Mais Direitos, Participação e Poder para as Mulheres, promoveu o debate em todo o país sobre o sistema político e a participação igualitária das mulheres<sup>34</sup>. Enfim, o Brasil passa a assumir as recomendações internacionais e a consubstanciar em políticas públicas ações que busquem reverter o quadro das discriminações de gênero e entre elas a sub-representação das mulheres nos espaços de poder, mas ainda sem impacto direto nos resultados das eleições, de forma que outras perspectivas, já adotadas em outros países, passam a compor o horizonte das lutas feministas pela participação política como a democracia paritária.

De acordo com Jussara Prá, este conceito emerge na Declaração de Atenas de 1992, cujo documento critica a histórica exclusão política das mulheres dos espaços de poder,

<sup>31</sup> SECRETARIA Especial de Políticas para as Mulheres. *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015)*. 2013. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/plano-nacional-politicas-mulheres.pdf/view/>>. Acesso em: 15 mai. 2017.

<sup>32</sup> SECRETARIA Especial de Políticas para as Mulheres, 2013.

<sup>33</sup> SECRETARIA Especial de Políticas para as Mulheres, 2013.

<sup>34</sup> SECRETARIA Especial de Políticas para as Mulheres. *Texto Base da 4.ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres*. 2015. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/4cnpnm/assuntos/Documentos/texto-base-4cnpnm.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2017.

entendendo-a como um sério déficit da democracia<sup>35</sup>. E somente 15 anos após, no Consenso de Quito, há o reconhecimento das ministras e representantes dos Mecanismos de Defesa da Mulher de países latino-americanos e caribenhos, reunidos na X Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe. De acordo com Cabanillas, a “[...] paridade é um mecanismo propulsor da democracia e constitui uma meta para erradicar a exclusão estrutural das mulheres.”<sup>36</sup>

Para Lucía Martelotte, dois argumentos justificam a consideração da paridade na esfera política:

O primeiro está vinculado à justiça distributiva. As mulheres representam mais de 50% da população e dos censos eleitorais, mas ocupam, em média, menos de 30% dos assentos em órgãos eletivos de representação. O segundo argumento é o de que a paridade resolve problemas decorrentes de características normativas das diferentes leis de cotas, particularmente no que diz respeito à determinação da percentagem mínima de mulheres e ao mandato de posição.<sup>37</sup>

Apesar da discussão acerca da paridade, o Brasil ainda não adotou nenhuma medida concreta para avançar além da política de cotas que, num primeiro momento, apresenta resultado positivo na medida em que atinge o percentual de candidaturas femininas, mas cujos resultados têm-se demonstrado ineficazes na representação efetiva nos legislativos de todos os níveis.

### Considerações finais

Certamente há muito que se aprofundar este debate, analisando detidamente a legislação das cotas e seus resultados, os mecanismos adotados pelos partidos políticos e a implementação das políticas públicas que almejam a equidade de gênero na política. O que resta claro é que, efetivamente, as mulheres estão sub-representadas, gerando um déficit de cidadania, visto que mais da metade da população brasileira está excluída dos principais espaços de decisão política, o que gera forte impacto negativo nas nossas vidas cotidianas.

Este vazio na representação política das mulheres fragiliza e coloca em risco os direitos já conquistados. Como dizia Simone de Beauvoir: “Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida.”

### Referências:

AVELAR, Lúcia. *Mulheres na elite política brasileira*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer; Editora da UNESP, 2001.

<sup>35</sup> PRÁ, 2013.

<sup>36</sup> CABANILLAS *apud* PRÁ, 2013, p. 14.

<sup>37</sup> MARTELOTTE, 2016, p. 95.



\_\_\_\_\_. Participação Política. In: AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Octavio (Orgs.). *Sistema Político Brasileiro: uma introdução*. pp. 223-234. Rio de Janeiro: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung; São Paulo: Fundação Unesp, 2004.

BRASIL. *Lei n.º 12.034, de 29 de setembro de 2009*. Altera as Leis n.ºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Diário Oficial. Brasília, DF, de 30 de setembro de 2009.

\_\_\_\_\_. *Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015*. Altera as Leis n.ºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Diário Oficial. Brasília, DF, de 29 de setembro de 2015.

\_\_\_\_\_. *Lei n.º 9100, de 29 de setembro de 1995*. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Diário Oficial. Brasília, DF, de 02 de outubro de 1995.

\_\_\_\_\_. *Lei n.º 9504, de 30 de setembro de 1997*. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial. Brasília, DF, de 1.º de outubro de 1997.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Estatísticas de Gênero – Uma análise dos Resultados do Censo Demográfico 2010*. 2014. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=288941/>>. Acesso em: 04 nov. 2016.

IBOPE; INSTITUTO Patrícia Galvão. *Mais mulheres na Política*. 2013. Disponível em: <[https://drive.google.com/file/d/0ByUa\\_Y0PMnKqa0JXem5pQjUzb2M/view/](https://drive.google.com/file/d/0ByUa_Y0PMnKqa0JXem5pQjUzb2M/view/)>. Acesso em: 07 nov. 2016.

MARTELOTTE, Lucía. 25 anos de aplicação de lei de cotas na América Latina. In: *Revista Internacional de Direitos Humanos*, no. 24, 2016. Disponível em: <[http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/108501/25\\_anos\\_aplicacao\\_martelotte.pdf/](http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/108501/25_anos_aplicacao_martelotte.pdf/)>. Acesso em: 21 fev. 2017.

NEGRÃO, Télia; RODRIGUES, Leina. Projeto Mulheres, cidadãs que podem! Capacitação para a liderança e empoderamento político. In: *Coisas do Gênero*, vol. 2, no. 1, pp. 165-175. São Leopoldo: Núcleo de Pesquisa de Gênero / Programa de Gênero e Religião da Faculdades EST, jan.-jul. 2016.

ONU Mulheres. *Guia Estratégico de Empoderamento Político das Mulheres: Marco para a Ação Estratégica (2014-2017)*. 2014. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/referencias/publicacoes/publicacoes-empoderamento-politico/>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

PRÁ, Jussara Reis. *Democracia paritária, mulheres e cidadania política de gênero*. 2013. Disponível em: <<http://www.generonaamazonia.ufpa.br/edicoes/edicao-4/artigos/artigo-1-jussara-para.pdf/>>. Acesso em: 15 mai. 2017,

\_\_\_\_\_; NEGRÃO, Télia. Mulheres, direitos humanos e políticas públicas de gênero. In: *Relatório Azul*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2004.



SECRETARIA Especial de Políticas para as Mulheres. *Comissão Tripartite para a Revisão da Lei n.º 9504/1997*. Relatório Final. 2009. Disponível em:

<<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2009/relatorio-final-comissao-tripartite.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2016.

\_\_\_\_\_. *Texto Base da 4.ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres*. 2015.

Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/4cnpm/assuntos/Documentos/texto-base-4cnpm.pdf>>.

Acesso em: 15 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015)*. 2013. Disponível em:

<<http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/plano-nacional-politicas-mulheres.pdf/view/>>. Acesso em: 15 mai. 2017.

TRIBUNAL Superior Eleitoral. *Eleições 2016*. Resultados. 2016. Disponível em:

<<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/resultados>>. Acesso em: 15 mai. 2017.